



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.105

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.**

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município
de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Conselho Municipal de Cultura, órgão que
no âmbito do Departamento de Cultura e Turismo, passa a vigor em conformidade com os
termos consignados na presente Lei.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura, órgão
consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura
de Mogi Mirim, compete:

- I - estabelecer uma política cultural para o Município;
- II - estimular o desenvolvimento das ciências, das
artes e da cultura em geral;
- III - opinar sobre a fixação de datas comemorativas
para o Município;
- IV - propor, acompanhar, avaliar, opinar e fiscalizar
ações de políticas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas
governamentais ou mediante convênios de intercâmbio e cooperação financeira com
entidades públicas ou privadas para execução, manutenção, assistência e assessoria de
projetos e atividades culturais, sempre na preservação do interesse público;
- V - propor e analisar políticas de geração, captação e
alocação de recursos para o setor cultural;
- VI - emitir e analisar pareceres sobre questões
culturais;
- VII - propor meios que garantam o pleno exercício
dos direitos culturais, bem como acesso às fontes culturais;
- VIII - apoiar e incentivar a valorização e a difusão das
manifestações culturais;
- IX - pesquisar, identificar, proteger e valorizar o
patrimônio cultural local;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- X - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins e propor intercâmbio cultural com outros municípios da região, integração dos programas culturais municipais e regionais;
- XI - propor a instalação de casas de cultura, museus e arquivos e de espaços públicos, divulgação e apresentação de manifestações culturais e artísticas;
- XII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- XIII - fiscalização do Município, no sentido de garantir uma política não-intervencionista, visando a participação de todos, na vida cultural, bem como para resguardar e defender a integridade das culturas brasileiras, no Município;
- XIV - opinar sobre questões de preservação de bens culturais e preservação da paisagem e formações naturais do Município;
- XV - opinar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, ambiental, cultural, arqueológico, etnográfico, paisagístico, arquivístico e bibliográfico, artístico ou arquitetônico, existente no Município;
- XVI - propor normas ordenadas e disciplinadoras da preservação de bens culturais; bem como opinar sobre projetos de conservação e aproveitamento turístico e cultural desses bens;
- XVII - ajuizar quanto às medidas de proteção dos valores culturais, ambientais e históricos;
- XVIII - propor e opinar sobre a elaboração de um calendário anual de cultura e de preservação de bens móveis e imóveis;
- IXX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura terá garantido para os fins do disposto neste artigo o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira do Departamento de Cultura e Turismo, assegurando o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho, os termos do seu Regimento Interno.

§ 2º Para a utilização da prerrogativa prevista no § 1º deste artigo o Conselho Municipal de Cultura deverá emitir parecer em 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será paritário, constituído por um representante e seu respectivo suplente de cada uma das seguintes áreas, garantindo a representação de outras formas de manifestação do universo cultural de Mogi Mirim.

I - Literatura e Biblioteca;

II - Artes Visuais;

III - Artes Cênicas;

IV - Música;

V - Folclore, Artesanato e Cultura Popular;

VI - Conservação de Patrimônio Histórico;

VII - Produção e Turismo Cultural.

§ 1º Também farão parte deste Conselho um representante e um suplente do Departamento de Cultura e Turismo e um representante e um suplente do Departamento de Educação.

§ 2º O Departamento de Cultura e Turismo ficará responsável pela convocação dos membros das áreas citadas, por meio da imprensa local, para que entre eles, e por eles, possam ser escolhidos seus representantes.

§ 3º Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal, que se dará até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

Art. 4º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º O Departamento de Cultura e Turismo será responsável pela viabilização da política cultural e pela garantia de condições de infraestrutura para o pleno funcionamento deste Conselho.

Art. 6º Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse à comunidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Dentro de 30 (trinta) dias da publicação da Portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se a Lei Municipal nº 1.708, de 5 de fevereiro de 1.988 e a Lei Municipal nº 2.088, de 2 de outubro de 1990.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de maio de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 60/11
Autoria: Poder Executivo

GP - SECRETARIA

O(A) lei nº 5.105

FOI PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 28, 05, 11

MOGI MIRIM, 30, 05, 11